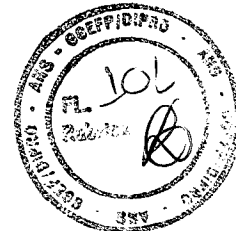


Ofício nº 226/2007/PRESI/ANS

Rio de Janeiro 27 de **JULHO** de 2007.

À(o) Senhor (a)
MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO
DIRETOR-GERENTE DA BRADESCO SAÚDE S/A
CNPJ: 92.693.118/0001-60
Rua Barão de Itapagipe, 225 parte - Rio Comprido
CEP: 20261 - 000 - RIO DE JANEIRO / RJ



Assunto: Termo de Compromisso nº 01/2004
Processo: 33902.077359/2007-45

Senhor Dirigente,

Em atendimento ao disposto no item II, da cláusula primeira, do Termo de Compromisso em referência, autorizo a aplicação de 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), aos contratos individuais/familiares firmados anteriormente a 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei 9.656/98 e cujas cláusulas de reajuste financeiro anual tenham como base na variação dos custos médico-hospitalares - VCMH.

2. Este percentual, referente ao reajuste de 2007, foi determinado pelo comportamento mais eficiente considerando-se individualmente cada item das despesas assistenciais, dentre as Seguradoras Especializadas em Saúde com mais de 100.000 beneficiários na carteira de produtos individuais que tenham assinado Termo de Compromisso.
3. O reajuste está autorizado para aplicação aos contratos com data de aniversário entre julho/2007 e junho/2008, a partir de julho/2007, devendo ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.
4. Caso haja defasagem de até três meses entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato será permitida cobrança retroativa, a ser diluída pelo mesmo número de meses.
5. Em observância ao Termo de Compromisso em referência, o consumidor deverá ser informado de forma clara, objetiva e com linguagem simples, do percentual relativo ao reajuste de 2007 e da metodologia de cálculo utilizada.
6. Os contratos celebrados anteriormente ao início de vigência da Lei 9.656/98 e não adaptados cujas cláusulas de reajuste anual não prevejam índices claros e explícitos ou que prevejam índices que tenham tido sua apuração descontinuada deverão adotar percentual limitado ao reajuste previsto na Resolução Normativa nº 156/07, desde que não prevejam a variação dos custos médico-hospitalares - VCMH como forma de reajuste. Contudo, caso a cláusula de reajuste preveja um índice que ainda esteja em vigor, tais como IPCA, IGP-M, IGP-DI, este deverá prevalecer.

27/07/07 Recebido ofício 226/07/PRESI original por:
Carlos Henrique de S. de Souza
- Mensageiro da BraDESCO -



7. A operadora deverá encaminhar em até 30 dias contados do recebimento deste a relação dos planos e número de beneficiários objeto do Termo de Compromisso acima referenciado, em codificação compatível com a adotada no SCPA - Sistema de Cadastro de Planos Antigos.

8. Ressalta-se também que poderá ser realizada uma auditoria *in loco* nos dados apresentados pela operadora com o objetivo de averiguar a conformidade dos mesmos. Verificada alguma pendência, o percentual ora definido poderá sofrer revisão com aplicação retroativa ao primeiro período estabelecido no item 3 deste ofício.

Atenciosamente,

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor